



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 16, DE 2011

(Dos Srs. Cândido Vaccarezza e Paulo Abi-Ackel)

Altera o Regimento nos termos que especifica.

## DESPACHO:

TENDO EM VISTA APROVAÇÃO DO REQ N° 377/11, REQUERENDO URGÊNCIA PARA ESTE PROJETO, DETERMINO A DISTRIBUIÇÃO DO PRC 16/2011 À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD), E À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

## APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

**Art. 1º** O Regimento da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 11. O Presidente da República poderá indicar Deputados para exercerem a Liderança do Governo, composta de Líder e sete Vice-Líderes, com as prerrogativas constantes dos incisos I, III e IV do art. 10.”*  
 (NR)

*“Art. 11-A. A Liderança da Minoria será composta de Líder e quatro Vice-Líderes, com as prerrogativas constantes dos incisos I, III e IV do art. 10.*

*§ 1º O Líder de que trata este artigo será indicado pelo Partido ou Bloco Parlamentar que representa a Minoria de acordo com os termos do art. 13.*

*§ 2º Os Vice-Líderes a que se refere este artigo poderão ser indicados dentre os partidos que, em relação ao Governo, expressam posição contrária à da Maioria.*

*§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo sem prejuízo das prerrogativas do Líder e Vice-Líderes do Partido ou Bloco Parlamentar considerado Minoria conforme o art. 13.”*  
 (NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O volume dos trabalhos na Câmara dos Deputados cresce a cada legislatura. De fato, foram apresentados, na 52<sup>a</sup> (2003-2007), mais de sete mil projetos de lei, e na 53<sup>a</sup> (2007-2011), mais de 8 mil projetos, sem contar, em ambos os casos, outras proposições, como medidas provisórias, projetos de decreto legislativo e propostas de Emenda à Constituição.

Com efeito, faz-se necessário que o Governo e Minoria, além de um corpo técnico adequado, tenha uma estrutura política com condições de acompanhar a tramitação das matérias no Plenário, nas vinte Comissões Permanentes e nas diversas Comissões Especiais da Casa. Nesse sentido, apresentamos este projeto de resolução, para aumentar o número de Vice-Líderes tanto do Governo, como da Minoria.

Ressalte-se que as prerrogativas exercidas pelo Líder e Vice-Líderes da Minoria serão exercidas sem prejuízo das atribuições do Líder e Vice-Líderes do Partido ou Bloco Parlamentar considerado Minoria. É o que prevê o parágrafo único deste projeto de resolução.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares à aprovação da proposta que ora apresentamos.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2011.

Deputado **CÂNDIDO VACCAREZZA** (PT/SP)  
Líder do Governo

Deputado **PAULO ABI-ACKEL** (PSDB/MG)  
Líder da Minoria

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**REGIMENTO INTERNO  
DA  
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**RESOLUÇÃO Nº 17, de 1989**

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados

**TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

.....

**CAPÍTULO IV  
DOS LÍDERES**

.....

Art. 10. O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

I - fazer uso da palavra, nos termos do art. 66, §§ 1º e 3º, combinado com o art. 89; ([Inciso adaptado aos termos da Resolução nº 3, de 1991](#))

II - inscrever membros da bancada para o horário destinado às Comunicações Parlamentares;

III - participar, pessoalmente ou por intermédio dos seus Vice-Líderes, dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo encaminhar a votação ou requerer verificação desta;

IV - encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a um minuto;

V - registrar os candidatos do Partido ou Bloco Parlamentar para concorrer aos cargos da Mesa, e atender ao que dispõe o inciso III do art. 8º;

VI - indicar à Mesa os membros da bancada para compor as Comissões, e, a qualquer tempo, substituí-los.

Art. 11. O Presidente da República poderá indicar Deputados para exercerem a Liderança do Governo, composta de Líder e cinco Vice-Líderes, com as prerrogativas constantes dos incisos I, III e IV do art. 10. ([Artigo com redação dada pela Resolução nº 38, de 1993](#))

## CAPÍTULO V

### DOS BLOCOS PARLAMENTARES, DA MAIORIA E DA MINORIA

Art. 12. As representações de dois ou mais Partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir Bloco Parlamentar, sob Liderança comum.

§ 1º O Bloco Parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este Regimento às organizações partidárias com representação na Casa.

§ 2º As Lideranças dos Partidos que se coligarem em Bloco Parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.

§ 3º Não será admitida a formação de Bloco Parlamentar composto de menos de três centésimos dos membros da Câmara.

§ 4º Se o desligamento de uma bancada implicar a perda do *quorum* fixado no parágrafo anterior, extingue-se o Bloco Parlamentar.

§ 5º O Bloco Parlamentar tem existência circunscrita à legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores ser apresentados à Mesa para registro e publicação.

§ 6º ([Revogado pela Resolução nº 34, de 2005, a partir de 1/2/2007](#))

§ 7º ([Revogado em decorrência da revogação do § 6º pela Resolução nº 34, de 2005, em vigor a partir de 1/2/2007](#))

§ 8º A agremiação que integrava Bloco Parlamentar dissolvido, ou a que dele se desvincular, não poderá constituir ou integrar outro na mesma sessão legislativa.

§ 9º A agremiação integrante de Bloco Parlamentar não poderá fazer parte de outro concomitantemente.

§ 10. Para efeito do que dispõe o § 4º do art. 8º e o art. 26 deste Regimento, a formação do Bloco Parlamentar deverá ser comunicada à Mesa até o dia 1º de fevereiro do 1º (primeiro) ano da legislatura, com relação às Comissões e ao 1º (primeiro) biênio de mandato da Mesa, e até o dia 1º de fevereiro do 3º (terceiro) ano da legislatura, com relação ao 2º

(segundo) biênio de mandato da Mesa. ([Parágrafo acrescido pela Resolução nº 34, de 2005, em vigor a partir de 1/2/2007](#))

Art. 13. Constitui a Maioria o Partido ou Bloco Parlamentar integrado pela maioria absoluta dos membros da Casa, considerando-se Minoria a representação imediatamente inferior que, em relação ao Governo, expresse posição diversa da Maioria.

Parágrafo único. Se nenhuma representação atingir a maioria absoluta, assume as funções regimentais e constitucionais da Maioria o Partido ou Bloco Parlamentar que tiver o maior número de representantes.

## TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

### CAPÍTULO I DA MESA

#### **Seção I Disposições Gerais**

Art. 14. À Mesa, na qualidade de Comissão Diretora, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

§ 1º A Mesa compõe-se de Presidência e de Secretaria, constituindo-se, a primeira, do Presidente e de dois Vice-Presidentes e, a segunda, de quatro Secretários.

§ 2º A Mesa contará, ainda, com quatro Suplentes de Secretário para o efeito do §1º do art. 19.

§ 3º A Mesa reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por quinzena, em dia e hora prefixados, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por quatro de seus membros efetivos.

§ 4º Perderá o lugar o membro da Mesa que deixar de comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada.

§ 5º Os membros efetivos da Mesa não poderão fazer parte de Liderança nem de Comissão Permanente, Especial ou de Inquérito.

§ 6º A Mesa, em ato que deverá ser publicado dentro de trinta sessões após a sua constituição, fixará a competência de cada um dos seus membros, prevalecendo a da sessão legislativa anterior enquanto não modificada.

.....  
.....

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|